Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033520-55.2014.8.19.0001
Embargante: Marco Aurélio Alves Garcia
Advogada: Danielle Sasaki Valente Terra Passos
Embargado 1: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Sérgio Pinheiro Máximo de Souza
Embargado 2: Cielo S.A.
Advogado(a): Henrique José Parada Simão

Relatora: Desª. RENATA SILVARES FRANÇA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE MÁQUINA DE CARTÃO. DESCONTOS INDEVIDOS E AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS NÃO SUSCITADA NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos contra acórdão que desproveu o recurso do Embargante quanto à pretensão de reparação por danos morais decorrentes de descontos indevidos e ausência de repasse de valores relativos a vendas realizadas por meio de máquina de cartão, sustentando omissão quanto à devolução de cheque por insuficiência de fundos e contradição na análise do dano moral à luz da ausência de personalidade jurídica autônoma do microempreendedor individual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão incorreu em omissão ao não examinar a alegação de que os descontos indevidos teriam ocasionado a devolução de cheque por insuficiência de fundos, à luz da Súmula 388/STJ e do art. 14, § 3º, do CDC; e (ii) estabelecer se há contradição entre a premissa de inexistência de personalidade jurídica autônoma do microempreendedor individual e a análise do dano moral sob a ótica da honra objetiva da pessoa jurídica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os Embargos de Declaração destinam-se à correção de erro material e ao suprimento de omissão, contradição ou obscuridade, não constituindo instrumento adequado para o rejulgamento da causa na ausência desses vícios.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RENATA SILVARES FRANCA FADEL:33925 Assinado em: 29/10/2026 15:40:00
Local: GAB. DES. RENATA SILVARES FRANCA FADEL

4. O acórdão embargado enfrenta a matéria efetivamente devolvida ao órgão julgador pela Apelação e conclui que as cobranças realizadas, nas circunstâncias examinadas, não são suficientes para caracterizar dano moral compensável.
5. A alegação de que a conduta da instituição financeira teria ocasionado a devolução de cheque por insuficiência de fundos não integra a petição inicial como fundamento da pretensão compensatória, tendo sido suscitada nas contrarrazões à Apelação.
6. A atribuição de relevância autônoma à devolução do cheque para caracterização do dano moral configura inovação recursal, pois introduz fundamento fático que não compõe a causa de pedir apresentada oportunamente ao Juízo de origem.
7. As contrarrazões possuem finalidade de impugnar as razões recursais e não podem ampliar ou modificar os fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão deduzida na petição inicial.
8. Não há omissão quando o acórdão aprecia as questões pertinentes à matéria devolvida ao Tribunal, sendo suficiente, para o julgamento do recurso, o enfrentamento da questão capaz de fundamentar a decisão, conforme o Enunciado nº 52 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TJRJ.
9. A atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração pressupõe a existência de vício a ser corrigido, não decorrendo da simples interposição do recurso.
10. A ausência das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC impede o acolhimento de Embargos de Declaração opostos exclusivamente para provocar manifestação expressa sobre matéria destinada ao prequestionamento.
11. O órgão julgador não está obrigado a mencionar expressamente todos os dispositivos legais indicados pela parte quando a matéria correspondente foi devidamente enfrentada, admitindo-se o prequestionamento implícito.
12. O art. 1.025 do CPC considera incluídos no acórdão, para fins de prequestionamento, os elementos suscitados pelo Embargante, nas hipóteses em que o Tribunal Superior reconheça a existência de erro, omissão, contradição ou obscuridade.

IV. DISPOSITIVO

13. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, I e II, e 1.025.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Enunciado nº 52 da Súmula da Jurisprudência Predominante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº **000033520-55.2014.8.19.0001**, em que é Embargante

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
671
Carimbado Eletronicamente

MARCO AURÉLIO ALVES GARCIA e Embargados **BANCO BRADESCO S.A.** e **CIELO S.A.**

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Desª. RENATA SILVARES FRANÇA
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
672
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão proferido (IE nº 000613), que desproveu o recurso do Embargante, assim ementado:

"*EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE MÁQUINA DE CARTÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.*
I. CASO EM EXAME
1. Apelação Cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos materiais e morais ajuizada por microempreendedor individual em face de instituição financeira e administradora de cartões, condenando os réus, solidariamente, ao pagamento de compensação por danos morais, bem como à restituição de valores descontados indevidamente e não repassados em razão de vendas realizadas por meio de maquineta de cartão.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) definir se está caracterizada falha na prestação dos serviços bancários e de repasse de valores decorrentes de vendas realizadas por meio de cartão; e (ii) estabelecer se os fatos narrados configuram dano moral compensável em favor de microempreendedor individual.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. A relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza consumerista, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, diante da vulnerabilidade do microempreendedor individual perante os fornecedores de serviços financeiros.
4. A responsabilidade das instituições financeiras e das administradoras de cartão é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, incumbindo aos réus demonstrar a regularidade das cobranças e dos repasses impugnados.
5. A parte autora comprovou os descontos realizados em sua conta corrente e apresentou comprovantes das vendas efetuadas em seu estabelecimento comercial sem o correspondente repasse dos valores.
6. O Banco Bradesco realizou estorno parcial das cobranças questionadas no curso da demanda, circunstância que corrobora a alegação de irregularidade dos descontos efetuados.
7. A Cielo S.A., embora intimada, não apresentou documentos aptos a demonstrar a regularidade dos repasses das vendas realizadas nos meses de junho e julho de 2012, deixando de se desincumbir do ônus probatório previsto no art. 373, II, do CPC.
8. O microempreendedor individual não possui personalidade jurídica autônoma em relação ao seu titular, havendo confusão entre a pessoa natural e a atividade empresarial exercida em nome próprio.
9. A configuração do dano moral exige demonstração de violação relevante aos direitos da personalidade, não sendo suficientes meros dissabores, frustrações ou contratempos decorrentes de inadimplemento contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
673
Carimbado Eletronicamente

10. Os transtornos suportados pela parte autora, consistentes na necessidade de buscar solução administrativa para descontos indevidos e ausência de repasse de valores, embora inconvenientes, não evidenciam abalo extrapatrimonial relevante apto a justificar compensação por danos morais.
11. A jurisprudência do TJRJ admite a reparação moral em favor de pessoa jurídica apenas quando comprovada lesão à honra objetiva, inexistindo, no caso concreto, demonstração de efetivo prejuízo à reputação, credibilidade ou imagem do autor.
IV. DISPOSITIVO
12. Recurso parcialmente provido.

_____

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º, 14 e 14, § 3º; CPC, arts. 373, I e II, 487, I, e 85, § 11; CC, art. 44.
Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas 227, 297 e 479; TJRJ, Súmulas 75, 94 e 373; STJ, AgRg no AREsp 665.751/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro,Terceira Turma, j. 14.06.2016; STJ, REsp 1.682.989/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 19.09.2017; TJRJ, Apelação nº 0804437-57.2023.8.19.0061, Rel. Des. Renata Silvares França Fadel, j. 13.08.2025; TJRJ, Apelação nº 0801772-97.2023.8.19.0019, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, j. 20.04.2026; TJRJ, Apelação nº 0002890-24.2021.8.19.0210, Rel. Des. Sandra Santarém Cardinali, j. 06.11.2025; TJRJ, Apelação nº 0080191-08.2016.8.19.0021 Rel. Des. Isabela Pessanha Chagas, j. 30/09/2020; TJRJ, Apelação nº 0043157-33.2015.8.19.0021 Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, j. 05/10/2022 TJRJ."

Sustenta o Embargante, ao IE nº 000634, que há omissão no Acórdão, uma vez que, *"Nas contrarrazões de apelação apresentadas por este Embargante (fls. 583/591), foi suscitado, como fundamento autônomo e principal para a manutenção da condenação por danos morais - sob o título "DA VIOLAÇÃO A HONRA DA EMPRESA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" -, o fato de que a cadeia de descontos indevidos efetuados pelo Banco Bradesco*".

Aduz que *"o v. Acórdão embargado, ao examinar a existência do dano moral (itens 9 a 11 das "Razões de Decidir"), não faz qualquer menção ao cheque, à sua devolução, à insuficiência de fundos ou à Súmula 388/STJ."*

Afirma que há contradição uma vez que *"O v. Acórdão embargado fixa, de forma expressa, a premissa de que 'o microempreendedor individual não possui personalidade jurídica autônoma em relação ao seu titular, havendo confusão entre a pessoa natural e a atividade empresarial exercida em nome próprio', reconhecendo, portanto, a inexistência de distinção entre a pessoa física do*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
674
Carimbado Eletronicamente

Embargante e a atividade empresarial por ele exercida. Não obstante essa premissa, ao examinar a configuração do dano moral, o v. Acórdão aplica exclusivamente o regime da honra objetiva de pessoa jurídica [...]"

Ao fim, requer o acolhimento do recurso nos seguintes termos:

> *"Ante o exposto, requer o Embargante:*
> *a) o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, por configuradas as hipóteses de omissão e contradição previstas no art. 1.022, incisos I e II, do CPC*
> *b) a integração do v. Acórdão embargado, para que seja expressamente examinado o fundamento relativo à devolução do cheque por insuficiência de fundos (fl.222 e fls. 584/586), à luz da Súmula 388/STJ e do art. 14, §3º, do CDC;*
> *c) a superação da contradição apontada, com o exame do dano moral também sob a ótica da honra subjetiva da pessoa física do Embargante, em coerência com a premissa fixada no próprio v. Acórdão quanto à confusão de personalidade entre a pessoa física e a atividade empresarial exercida por meio do microempreendimento individual;*
> *d) como consequência do suprimento das omissões e da contradição, a atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, com o restabelecimento da condenação por danos morais fixada na sentença de primeiro grau, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);*
> *e) subsidiariamente, caso não se reconheçam de plano os efeitos infringentes ora postulados, que os pontos omissos e contraditórios sejam, ao menos, expressamente enfrentados para fins de prequestionamento, nos termos do art. 1.025 do CPC, viabilizando a interposição de eventual recurso especial.;*"

O Banco Bradesco, ora primeiro Embargado, apresentou Contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso, sustentando que a aplicação da Súmula nº 388 do STJ ao caso pressupõe a demonstração inequívoca de nexo de causalidade entre os descontos impugnados e a devolução do cheque ocorrida em 12/07/2012.

É o breve Relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
675
Carimbado Eletronicamente

V O T O

Prefacialmente, cumpre esclarecer que os Embargos de Declaração se destinam à correção de erro material, bem como de omissões, contradições e/ou obscuridades, quando o julgado embargado apresenta dificuldade de compreensão, seja na fundamentação, seja na parte decisória.

Com relação à alegada omissão, a parte embargante afirma que *"Nas contrarrazões de apelação apresentadas por este Embargante (fls. 583/591), foi suscitado, como fundamento autônomo e principal para a manutenção da condenação por danos morais - sob o título "DA VIOLAÇÃO A HONRA DA EMPRESA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" -, o fato de que a cadeia de descontos indevidos efetuados pelo Banco Bradesco"*

O acórdão embargado enfrentou a matéria efetivamente devolvida ao órgão julgador por meio do recurso de Apelação, concluindo que as cobranças realizadas, nas circunstâncias examinadas, não eram suficientes para caracterizar dano moral compensável.

A alegação de que a conduta da instituição financeira teria culminado na devolução de cheque por insuficiência de fundos, por sua vez, não foi deduzida na petição inicial como fundamento da pretensão compensatória, tendo sido suscitada em sede de contrarrazões ao recurso de Apelação.

Desse modo, a pretensão de atribuir à devolução do cheque relevância autônoma para a configuração do dano moral constitui inovação recursal, porquanto se trata de fundamento fático que não integrou a causa de pedir apresentada oportunamente perante o Juízo de origem.

Com efeito, as contrarrazões possuem finalidade própria de impugnação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
676
Carimbado Eletronicamente

das razões recursais, não se prestando à ampliação ou modificação dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a pretensão deduzida na petição inicial.

Assim, não há omissão a ser sanada, uma vez que o acórdão apreciou as questões pertinentes à matéria devolvida ao Tribunal. Rejeita-se, portanto, a alegação de omissão.

A parte embargante sustenta, ainda, a existência de contradição, uma vez que o acórdão afirma que *"o microempreendedor individual não possui personalidade jurídica autônoma em relação ao seu titular, havendo confusão entre a pessoa natural e a atividade empresarial exercida em nome próprio"*, mas não reconhece a ocorrência de dano moral.

Todavia, não há qualquer contradição a ser sanada. A circunstância de o microempreendedor individual não possuir personalidade jurídica autônoma em relação ao seu titular não conduz, por si só, ao reconhecimento de dano moral, sendo necessária a demonstração de efetiva lesão a direito da personalidade. Assim, a fundamentação adotada no acórdão não se mostra incompatível com a conclusão pela inexistência de dano moral compensável.

Percebe-se, pois, que os Embargos em comento não revelam caráter propriamente declaratório, mas sim infringente, pretendendo-se, em verdade, o rejulgamento da causa, uma vez que os argumentos trazidos a lume foram devidamente enfrentados no acórdão recorrido.

Ademais, constitui entendimento pacificado desta Egrégia Corte de Justiça, consoante o Enunciado nº 52 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TJ-RJ, que: *"Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso."*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
677
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, inexistindo erro material, omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada, **VOTO** no sentido de que seja **CONHECIDO** e **NEGADO PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração *sub examine.*

Rio de Janeiro, na data da sessão.

Desª. RENATA SILVARES FRANÇA
Relatora

B

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ